



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar nº 14 de 01 / 09 / 1998.

| | |
|---|--------------|
| PUBLICADO | |
| Em <u>31</u> de <u>dezembro</u> de 19 <u>98</u> | |
| no <u>O Jornal Livre</u> nº <u>115</u> | |
| <u>Sônia 3971</u> | <u>SECAD</u> |

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12 de 11/05/98, na forma abaixo:

O Prefeito Municipal de Itaboraí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35 da lei complementar nº 12, que passa a ter o parágrafo 4º com a seguinte redação:

Parágrafo 4º: Os professores que estiverem incluídos no estabelecido no artigo 35 parágrafo primeiro e, possuírem graduação diferente da área de atuação, serão posicionados na Classe docente I nível B, com vencimentos referente a graduação de que for detentor, permanecendo no quadro suplementar até que preencha os requisitos, necessários para atuação na classe de docente I nível C.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 01 de Setembro de 1998.


Sérgio Alberto Soares
Prefeito Municipal